



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004157.989.18-7

**Município:** Iracemápolis.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2018.

**Prefeito:** Fábio Francisco Zuza.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),  
Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e  
outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER  
DESFAVORÁVEL. V.U.**

Município: Iracemápolis. Exercício: 2018. Falta de pagamento dos Precatórios Judiciais. Justificativas não acolhidas quanto a parcelamento de valores. Pagamento excessivo de horas extras. Encargos Sociais e Previdenciários não recolhidos. Resultado orçamentário não suficiente para demonstrar uma boa recondução financeira. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004157.989.18-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício 2018, com as recomendações da Secretaria-Diretoria Geral e do Ministério Público de Contas, que deverão ser endereçadas por ofício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS